



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 20 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a utilização dos serviços das Representações do STJ no Rio de Janeiro e em São Paulo.

O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 35.650/2018, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de representação nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo relativos ao embarque e desembarque e à utilização dos veículos oficiais naquelas localidades serão privativos dos ministros ativos e inativos, bem como dos seus respectivos cônjuges e companheiros (as).

§ 1º É vedada a utilização dos serviços previstos no caput por ministros inativos que advogam.

§ 2º Os serviços prestados pela Representação de São Paulo abrangem o embarque e desembarque nos aeroportos localizados na região metropolitana de São Paulo e no município de Campinas.

Art. 2º A utilização dos veículos oficiais fica limitada aos trajetos entre o aeroporto, a hospedagem e o local de evento que o ministro participará no interesse do Tribunal.

Art. 3º Os serviços de que trata o art. 1º podem ser estendidos a outras pessoas e outros trajetos somente com autorização do presidente do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha